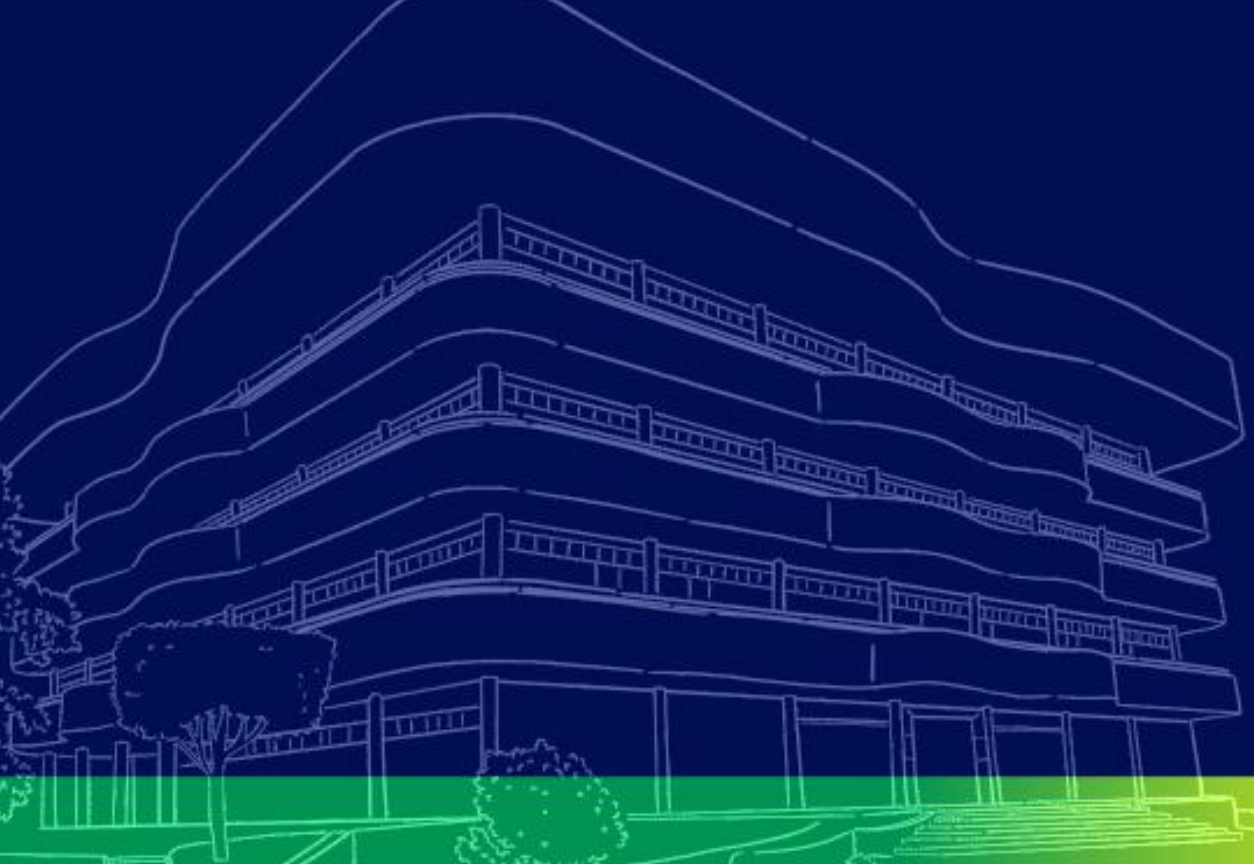




TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PIAUÍ



A nova lei de Licitações: novidades legislativas e ferramentas de controle social

Ramon Patrese
Auditor de Controle Externo TCE/PI

REFERENCIAL NORMATIVO

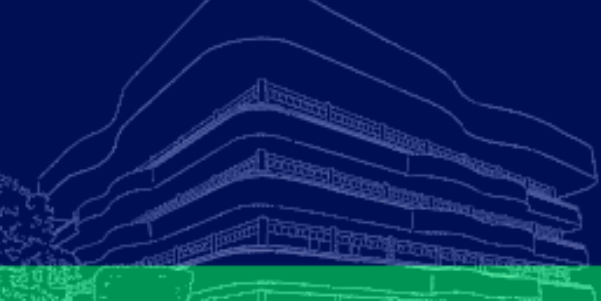
- Constituição Federal 1988
- Art. 37 [...]
- XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

REFERENCIAL NORMATIVO

- **Lei Federal nº 8.666/93:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, **institui normas para licitações e contratos da Administração Pública** e dá outras providências.
- **Lei Federal nº 10.520/02:** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, **modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns**, e dá outras providências.
- **Lei Federal nº 12.462/11:** Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC
- **Decretos/Instruções Normativas**
- **Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021:** Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

REFERENCIAL NORMATIVO





CONTRATAÇÃO DIRETA

PREGÃO

LICITAÇÕES

8.666/93

DECRETOS

14.133/21

CONTRATOS

GESTÃO PÚBLICA

JURISPRUDÊNCIA

DIALÓGO COMPETIVO

- **Medida Provisória nº 1.167, de 2023**
- **Art. 193. Revogam-se:**
- I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei; (Dos Crimes e das Penas)
- II - em 30 de dezembro de 2023:
 - a) a Lei nº 8.666, de 1993;
 - b) a Lei nº 10.520, de 2002; e
 - c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

- **Medida Provisória nº 1.167, de 2023**
- **A Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente** de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:
 - I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até **29 de dezembro de 2023**; e
 - II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.
- Se a administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.
- É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do **caput** do art. 193.

- **Municípios com até 20 mil habitantes** terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
 - Exigências dos **agentes públicos** da licitação; regras de escolha do **agente de contratação**, das regras relativas à **divulgação em sítio eletrônico oficial, licitações na forma eletrônica**.
- Enquanto não adotarem o **PNCP**, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:
 - I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
 - II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se

- Administração Direta, Autárquica, Fundacional
- Todos os entes (União, Estados, DF, Municípios)
- Abrange também
 - Função administrativa
 - Legislativo
 - Judiciário
 - Fundos especiais
 - Entidades controladas

Não se aplica

- **Empresas estatais:** seguem a Lei 13.303/2016
- **Exceto:**
 - Disposições penais (art. 178);
 - Outros casos:
 - Pregão (Lei 13.303/16, art. 32, IV, c/c art. 189 da NLLC);
 - Critérios de desempate (Lei 13.303/16, art.55,III, c/c art. 189 da NLLC)

OBJETOS DE LICITAÇÃO

**Aplica-se de
forma
primária**

alienação e concessão de direito real de uso de bens;

compra, inclusive por encomenda;

locação;

concessão e permissão de uso de bens públicos;

prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

obras e serviços de arquitetura e engenharia

tecnologia da informação e de comunicação

OBJETOS DE LICITAÇÃO

Aplicação subsidiária

concessão e permissão de serviços públicos (L8987)

PPPs (L11079)

serviços de publicidade com agências de propaganda (L12232)

Não se aplica

contratos de operação de crédito e gestão da dívida pública

contratações sujeitas à legislação própria

PRINCIPAIS MUDANÇAS

1) MODALIDADES

Lei 8.666/1993 (como “era”)

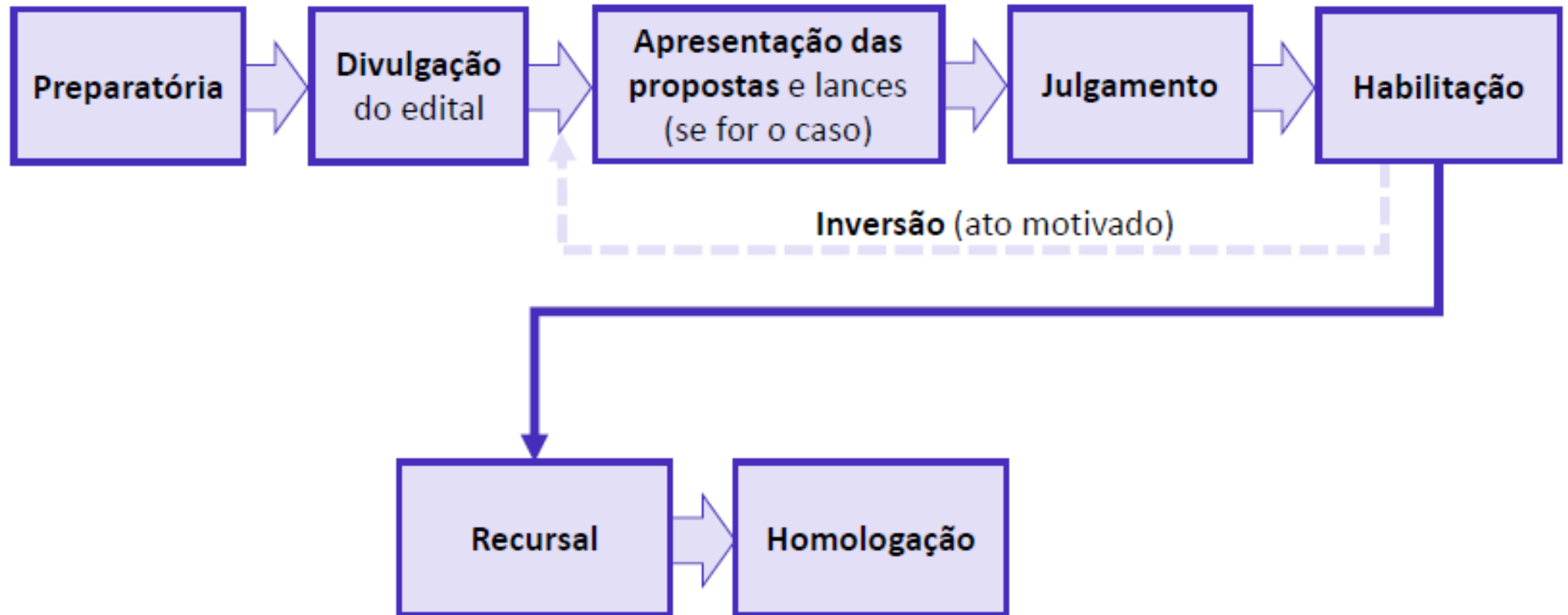
- ✓ concorrência;
- ✓ tomada de preços;
- ✓ convite;
- ✓ concurso;
- ✓ leilão.
- ✓ Lei 10.520/2002: pregão.
- ✓ Lei 12.462/2011 (arts. 1º ao 47-A): RDC.

Nova Lei de Licitações (como “ficou”)

- ✓ pregão;
- ✓ concorrência;
- ✓ concurso;
- ✓ leilão;
- ✓ diálogo competitivo.

PRINCIPAIS MUDANÇAS

2) FASES DE LICITAÇÃO



PRINCIPAIS MUDANÇAS

3) CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Lei 8.666/1993 (como “era”)	Nova Lei de Licitações (como “ficou”)
<ul style="list-style-type: none">✓ menor preço;✓ melhor técnica;✓ técnica e preço;✓ maior lance ou oferta.	<ul style="list-style-type: none">✓ menor preço;✓ maior desconto;✓ melhor técnica ou conteúdo artístico;✓ técnica e preço;✓ maior lance, no caso de leilão;✓ maior retorno econômico.

PRINCIPAIS MUDANÇAS

4) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR

Lei 8.666/1993 (como “era”)	Nova Lei de Licitações (como “ficou”)
<ul style="list-style-type: none">✓ 10% do limite da modalidade convite (art. 24, I e II)✓ R\$ 33 mil para obras e serviços de engenharia.✓ R\$ 17,6 mil para compras e demais serviços.✓ No caso de agências executivas e consórcios públicos, o limite é o dobro.	<ul style="list-style-type: none">✓ Valor fixo (não existe mais o convite).✓ Decreto nº 11.317/2022 R\$114.416,65<ul style="list-style-type: none">▪ obras;▪ serviços de engenharia; ou▪ serviços de manutenção de veículos automotores (nova hipótese).✓ Decreto nº 11.317/2022 R\$57.208,33<ul style="list-style-type: none">▪ outros serviços; e▪ compras.

PRINCIPAIS MUDANÇAS

5) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA

Lei 8.666/1993 (como “era”)	Nova Lei de Licitações (como “ficou”)
<ul style="list-style-type: none">✓ O prazo máximo do contrato será de 180 dias (art. 24, IV).	<ul style="list-style-type: none">✓ O prazo máximo do contrato será de um ano (art. 75, VIII).✓ Não pode recontração de empresa já contratada com base nesse dispositivo.✓ Dispensa “manter a continuidade do serviço público”.

PRINCIPAIS MUDANÇAS

6) NOVOS CASOS DE INEXIGIBILIDADE

Lei 8.666/1993 (como “era”)	Nova Lei de Licitações (como “ficou”)
<ul style="list-style-type: none">✓ Fornecedor exclusivo (vedada preferência de marca);✓ Serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação);✓ Artista consagrado.	<ul style="list-style-type: none">✓ Fornecedor exclusivo (vedada preferência de marca);✓ Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com prestador de notória especialização (vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação);✓ Artista consagrado;✓ Credenciamento;✓ Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

PRINCIPAIS MUDANÇAS

7) DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA OU DESERTA

Lei 8.666/1993 (como “era”)	Nova Lei de Licitações (como “ficou”)
<ul style="list-style-type: none">✓ Deserta + prejuízo + mesmas condições✓ Fracassada “em razão do valor” (art. 24, VII).	<ul style="list-style-type: none">✓ Deserta + prejuízo + mesmas condições✓ Fracassada “em razão do valor”✓ Fracassada em virtude da validade das propostas✓ Observação: a licitação deverá ter ocorrido no prazo de até um ano. Sempre deverá manter as mesmas condições da licitação.

8) ALIENAÇÃO DE BENS

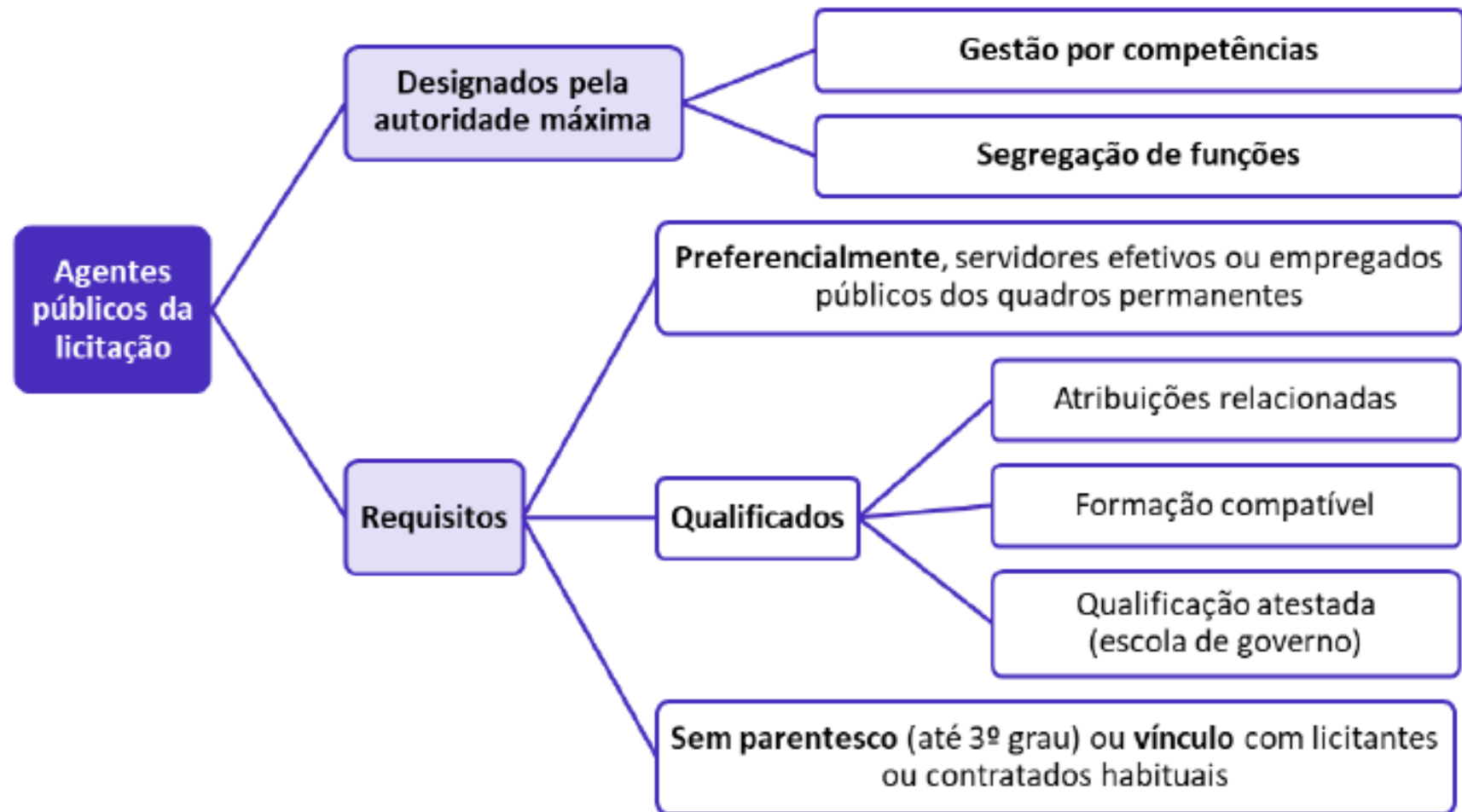
Lei 8.666/1993 (como “era”)	Nova Lei de Licitações (como “ficou”)
✓ Leilão para bens móveis (regra) ✓ Concorrência para imóveis (regra)	✓ Leilão, “em qualquer caso”.

PRINCIPAIS MUDANÇAS

9) PREÇOS INEXEQUÍVEIS

Lei 8.666/1993 (como “era”)	Nova Lei de Licitações (como “ficou”)
<ul style="list-style-type: none">✓ Para obras e serviços de engenharia, considera-se as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:✓ a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração, ou✓ b) valor orçado pela administração..	<ul style="list-style-type: none">✓ No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º).

10) AGENTE PÚBLICO DE CONTRATAÇÃO



10) AGENTE PÚBLICO DE CONTRATAÇÃO

- **Agente de contratação** (regra)
- **Comissão de licitação:** bens e serviços especiais (opção discricionária)
- **Comissão de licitação:** diálogo competitivo (obrigatória)
- **Banca** (nota técnica da melhor técnica e técnica e preço)
- **Leilão:** leiloeiro oficial ou servidor designado

11) PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- **Art. 78.** São **procedimentos auxiliares** das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
- **I** – credenciamento;
- **II** – pré-qualificação;
- **III** – procedimento de manifestação de interesse;
- **IV** – sistema de registro de preços;
- **V** – registro cadastral.

12) PRINCÍPIOS

- Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, **do planejamento**, da transparência, da eficácia, **da segregação de funções**, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, **da celeridade**, da economicidade e **do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).**

13) OBJETIVOS/FINALIDADES



14) PUBLICIDADE

- Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.
- Parágrafo único. A **publicidade será diferida**:
 - I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;
 - II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei.

O CONTROLE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de **gestão de riscos** e de **controle preventivo**, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar **subordinadas ao controle social**, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:
- I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
- II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
- III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas

O CONTROLE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- Art. 170 Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação.
- Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- Art. 174. É criado o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, sítio eletrônico oficial destinado à:
 - I - divulgação **centralizada e obrigatória** dos atos exigidos por esta Lei;
 - II - **realização facultativa das contratações** pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- O PNCP conterà, entre outras, **as seguintes informações** acerca das contratações:
 - I - planos de contratação anuais;
 - II - catálogos eletrônicos de padronização;
 - III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;
 - IV - atas de registro de preços;
 - V - contratos e termos aditivos;
 - VI - notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- **O PNCP deverá, entre outras funcionalidades**, oferecer, dentre outros:
- VI - **sistema de gestão compartilhada com a sociedade** de informações referentes à execução do contrato, que possibilite:
 - a) envio, registro, armazenamento e divulgação de **mensagens de texto ou imagens** pelo interessado previamente identificado;
 - b) acesso ao **sistema informatizado de acompanhamento de obras** a que se refere o inciso III do **caput** do art. 19 desta Lei;
 - c) **comunicação entre a população e representantes da Administração** e do contratado designados para prestar as informações e esclarecimentos pertinentes, na forma de regulamento;
 - d) **divulgação**, na forma de regulamento, **de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.**

LICITAÇÕES E CONTRATOS WEB/TCE-PI

120 ANOS **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**

HOME INSTITUCIONAL CIDADÃO FISCALIZADO LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA TRANSPARÊNCIA IMPRENSA INTRANET ACESSIBILIDADE

★ Destaques

ENCONTRO TÉCNICO TCE EDUCAÇÃO - PICOS INSCREVA-SE AQUI
01 de Novembro de 2019, a partir das 08h
No Auditório da Câmara Municipal de Picos-PI

Últimas Notícias

- Curso na EGC Alcides Nunes aborda legislação sobre folha de pagamento
- Estudantes da Estácio CEUT realizam Visita Orientada ao TCE/PI
- Servidoras do TCE/PI participam de campanha de prevenção ao Câncer de Mama

Pesquisa de Processos

Pesquisar por: Protocolo

Nº do Protocolo: 0012345/2015

Buscar Busca Avançada

Pautas e Julgamentos

Órgão Julgador Data

Sistemas Mais informações

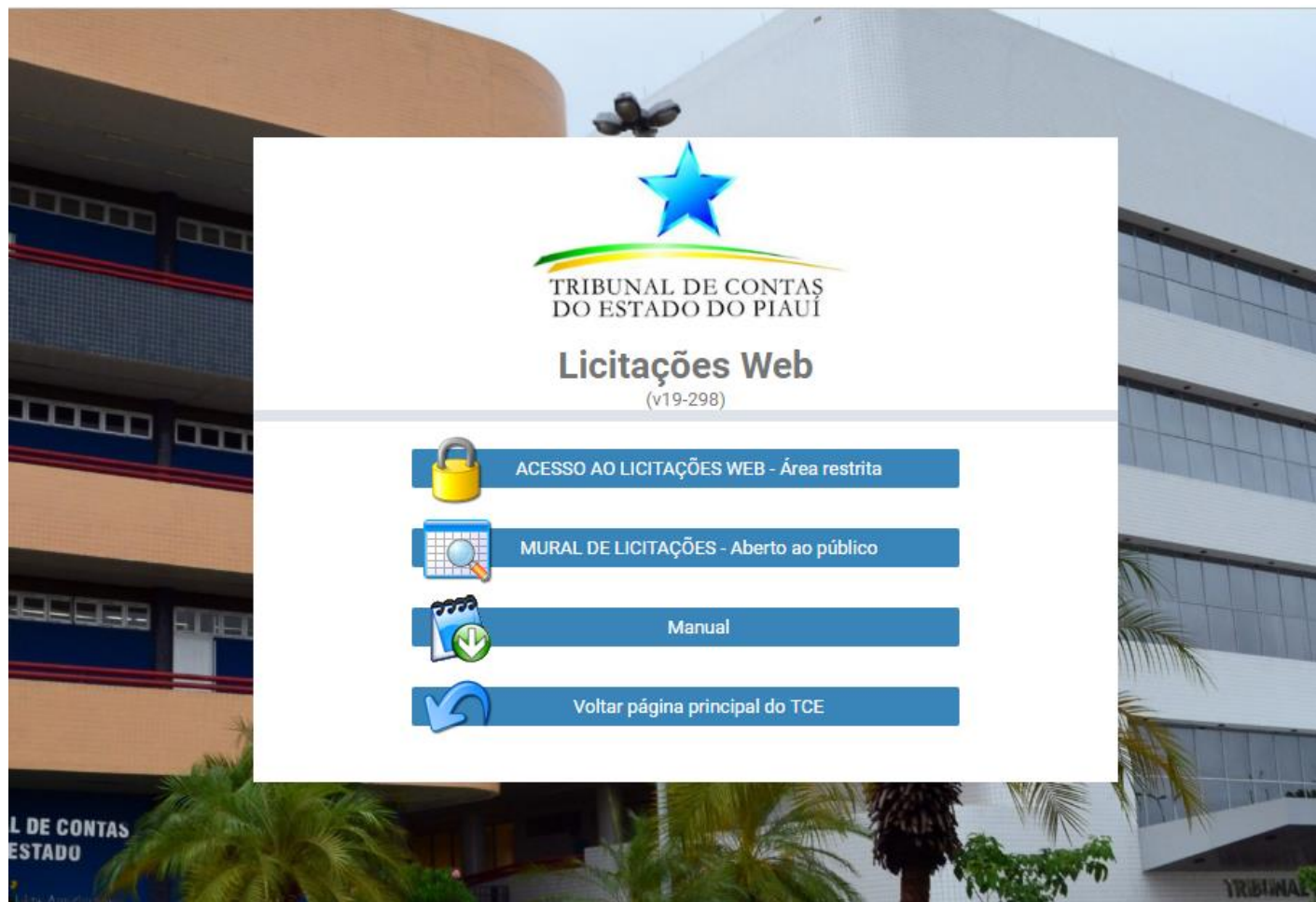
- Criação de Usuário
- Cadastro Web
- Documentação Web
- Licitações Contratos Web
- Obras Web
- RH Web
- Sagres

Serviços

DIÁRIO OFICIAL

TCE-PI

LICITAÇÕES E CONTRATOS WEB/TCE-PI



LICITAÇÕES E CONTRATOS WEB/TCE-PI



Mural de Licitações (v19-298)

SELECIONE O(S) FILTRO(S) E DEPOIS CLIQUE NO BOTÃO Pesquisar

Licitações abertas finalizadas todas

Proc. TCE

Modalidade

Desc. objeto

Dt abertura até

Órgão/UG

Tipo objeto

Licitante

Esfera gov.

É registro de preço

Trat. ME/EPP

0 licitação filtrada

(1 of 1)

Órgão	Nº processo TCE	Nº Procedimento	Objeto	Detalhe do objeto	Dt abert/julg	Valor previsto / homologado	Ações
Nenhum registro encontrado							

(1 of 1)

Muito Obrigado

Ramon Patrese

Auditor de Controle Externo TCE/PI

ramon.silva@tce.pi.gov.br

@professoramonpatrese

86994790376

